



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

À

Assessoria Jurídica

De acordo com o Art. 197¹, § 1º ² do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Resolução nº **004/2025**, para que no prazo legal seja fornecido o respectivo Parecer Técnico Jurídico.

Rolim de Moura, em: ____/____/____

¹ Art. 197 - Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

² § 1º Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.